



PROC. Nº 3961
CMC/FL. Nº 47
Or.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017.

CONTRATO Nº003/2017

Processo nº 3.961/2017.
Dispensa de Licitação Nº
Art.24 Inciso XIII da Lei 8.666/93

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE VEICULAÇÃO DOS ATOS LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS – DIÁRIO ELETRÔNICO. QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E
A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE MODERNIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO PÚBLICO - IMDEP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ANGELO CÉSAR LUCAS**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO - IMDEP**, estabelecida na Avenida Moreira Lima, 453, Bairro Bento Ferreira – Vitória – ES, inscrita no CNPJ nº 11.475.709/0001-60 denominada **CONTRATADA**, tendo por representante o Sr. **FÁBIO RODRIGO SANTOS MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 647.896.405-15, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado da Dispensa de licitação Art.24 Inciso XIII da Lei 8.666/93, firmada nos autos do processo acima identificado. A proposta comercial é parte integrante deste contrato, junto com suas especificações contidas, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na Lei 8.666/93 da contratação. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de divulgação de atos em diário eletrônico do poder legislativo de Cariacica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) valor mensal e R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) valor global anual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá iniciar o serviço no dia posterior à assinatura do contrato.

3.2. Se, após a conclusão, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, será notificada por escrito, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, municipal da sede da empresa e do Município de Cariacica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar o valor total da parcela faturada, os descontos a serem feitos na fonte, informando ainda o número e agência e da conta bancária e da instituição bancária pela qual a contratada pretende receber os pagamentos.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei nº. 4.320/64.

4.4. A Administração procederá retenção dos valores correspondentes aos tributos e contribuições estabelecidas em Lei.

4.5. A nota fiscal emitida deverá reconhecer em seu teor o local da prestação dos serviços.

4.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Administração nos seguintes casos:

4.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.

4.6.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a Administração, por conta do estabelecido no contrato;

4.6.3. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

4.6.4. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.8. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio – financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

4.9. Obriga-se à Contratada, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.



RUC. N° 3961
CMC/FL. N° 49
01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. A Câmara se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

6.2. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

6.3. A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

6.4. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

**001000.001001.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA.
3.3.90.39.39 – Serviços de Comunicação em Geral .**

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham as ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas em contrato;

8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como a necessidade de substituição de algum exemplar;

8.4. Conferir se os exemplares entregues pela CONTRATADA correspondem às solicitadas neste termo.

8.2. Compete à Contratada:

8.1. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços;

8.2. Apresentar nota fiscal acompanhada de relatório de prestação de serviços.



ROC. Nº 3961
CMC/FL. Nº 50
D.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha afetar a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se neste capítulo, aos contratados que, por ação ou omissão:

- a) Descumprirem as normas deste Contrato;
- b) Causarem o retardamento na execução do Contrato;
- c) Não executarem o serviço da forma proposta;
- d) Não mantiverem a proposta;
- e) Inexecutarem total ou parcialmente o contrato;
- f) Infringirem os princípios licitatórios e contratuais;
- g) Praticarem qualquer ato, com dolo ou culpa, que venha a causar prejuízo à CMC.

9.2. As sanções aplicáveis às condutas descritas no item anterior são:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. No caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" a "d" do item anterior, é facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas conjuntamente sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração e de outras responsabilidades advindos do ato.

9.5. A sanção estabelecida na alínea "e" do item 9.2 é de competência exclusiva do Presidente da CMC, facultada a defesa do punido, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. A multa prevista na alínea "b" do item 9.2 será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e ultrapassado o limite máximo ali estabelecido ensejará rescisão contratual.

9.7. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.



ROC. Nº 3961
CMC/PL. Nº 51
9

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.9. Poderão ser considerados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- 10.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3.** Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.1.4.** Atraso injustificado do início do serviço;
- 10.1.5.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.6.** Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.1.7.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à CMC a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria de Administração da CMC e será feita pela Servidora **DAIANE PETERLI P DELAI**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



Proc. Nº 3961
CMC/FL. Nº 52
42

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

- I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será eleito o Foro da Comarca de Cariacica, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

14.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Cariacica/ES, 25 de setembro de 2.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONTRATANTE**



**INSTITUTO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO - IMDEP
CONTRATADA**

Testemunhas:

(Identificação da testemunha)

(Identificação da testemunha)